

FAHESP - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí
IESVAP - Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba LTDA
Curso de Direito

HIELON BRITO SAMPAIO
ANA ALMIRA DE ARAUJO MENDES

SUPERENDIVIDAMENTO NA TERCEIRA IDADE: DESAFIOS E SOLUÇÕES

Parnaíba/PI
2023

HIELON BRITO SAMPAIO
ANA ALMIRA DE ARAUJO MENDES

SUPERENDIVIDAMENTO NA TERCEIRA IDADE: DESAFIOS E SOLUÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Ciências
Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí -
FAHESP, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. Gustavo Nascimento Torres

Parnaíba/PI

2023

HIELON BRITO SAMPAIO
ANA ALMIRA DE ARAUJO MENDES

SUPERENDIVIDAMENTO NA TERCEIRA IDADE: DESAFIOS E SOLUÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Ciências
Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí -
FAHESP, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Parnaíba, 20 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Gustavo Nascimento Torres
Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí

Prof^ª. Rossana Carvalho e Silva Aguiar
Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí

Prof^ª. Stella Cristina de C. S. G. Miranda
Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí

RESUMO

Em decorrência do hiperconsumismo, da alteração do papel do idoso na família e de pressão familiar, equiparável à abuso financeiro, o idoso constitui uma parcela importante do número de superendividados no Brasil. Diante disso, a presente pesquisa pretende responder: quais são os desafios e possibilidades de solucionar o superendividamento da terceira idade no Brasil? O objetivo geral da pesquisa é analisar as causas e consequências do superendividamento na população idosa, bem como avaliar as políticas públicas e as estratégias de prevenção e enfrentamento desse problema. Para a realização da pesquisa foi utilizado o procedimento metodológico da revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, em que os artigos científicos, teses e dissertações consultados na construção do trabalho foram encontrados em repositórios digitais, como Google Scholar, Scielo e BDTD. Verificou-se pela pesquisa, que a população idosa apresenta amplo crescimento na taxa de superendividamento nos últimos anos, influenciados mormente pela lógica consumista da sociedade capitalista e por pressão familiar, visto que atualmente, muitos idosos são responsáveis pela maior parte da renda familiar. Como formas de combate à este fenômeno, foram criados os NAS e PAS, que visam oferecer orientações de educação financeira, apoio psicológico e auxílio na renegociação dos débitos, com vistas em reintegrar o cidadão.

Palavras-Chave: Idoso. Superendividamento. Lei nº 14,181/21. Estatuto do Idoso.

1 INTRODUÇÃO

O consumo é um ato presente em todos os aspectos da vida social, praticado por todos os indivíduos. Os itens de consumo mais frequentes são alimentos, transporte, habitação, vestuário, bens duráveis, produtos tecnológicos, entre outros. A sociedade contemporânea é considerada ultra consumista, de forma que o padrão de consumo exacerbado influencia em mudanças comportamentais, o que enseja o crescimento de produtos e serviços disponíveis que alteram o comportamento dos indivíduos, como produtos de beleza, moda, desenvolvimento intelectual, produtos tecnológicos e outros bens duráveis que conferem ao portador certo *status* social (PAULA; GRAEFF, 2014).

De acordo, D'Albuquerque (2020) afirma que as relações sociais atuais se baseiam no consumo, de modo que a liberdade, felicidade e bem-estar se concretizam apenas por meio da aquisição de bens e serviços, e o indivíduo que não consome, encontra menos meios de participação na sociedade em que o consumo norteia as relações

O hiperconsumismo presente na sociedade brasileira, atrelada ao aumento da oferta de crédito e facilidade de obtê-lo, faz com que os indivíduos extrapolem sua renda mensal para consumir itens, produtos e serviços diversos (D'ALBUQUERQUE, 2020). A população idosa, em amplo crescimento, o consumo excessivo também é presente, e ocasiona, em diversos casos, superendividamento, visto que a maior parte da população idosa possui uma renda fixa e não trabalham, o que reduz a possibilidade do indivíduo buscar renda-extra para satisfazer o aumento das necessidades de consumo. (MELO, 2015).

D'Albuquerque (2020) destaca que os idosos passaram a ter importante papel de provedores na família, além de serem alvos de agressiva propaganda e oferta de crédito, que em razão de sua aposentadoria, são constantemente assediados por empréstimos consignados. Após contrair dívidas pelo crédito tomado, muitos idosos não conseguem suprir as demais necessidades familiares, e recorre à concessão de mais crédito, o que cria uma situação de superendividamento dramática, conforme denomina Vasconcelos (2016).

Diante disso, a presente pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: Quais são os desafios e possibilidades de solucionar o superendividamento da terceira idade no Brasil?

O objetivo geral da pesquisa é analisar as causas e consequências do superendividamento na população idosa, bem como avaliar as políticas públicas e as estratégias de prevenção e enfrentamento desse problema. Para alcançar esse objetivo, serão traçados os seguintes objetivos específicos: Identificar as alterações nas relações de consumo, que impulsionam o consumo exacerbado; discutir acerca dos dados e causas do superendividamento da terceira idade e refletir acerca das alternativas e políticas públicas de enfrentamento ao superendividamento da terceira idade.

Diante desse cenário, é importante compreender as causas e consequências do superendividamento na população idosa, para que se possa desenvolver políticas públicas e estratégias de prevenção e enfrentamento desse problema. A justificativa deste estudo se baseia na importância de compreender o superendividamento na população idosa, a fim de promover uma melhor qualidade de vida para esses indivíduos, contribuindo para a sua inclusão social e prevenindo a pobreza. A pesquisa sobre o tema do superendividamento na população idosa ainda é incipiente no Brasil, apesar da relevância do assunto.

É necessário investigar as causas e consequências do superendividamento na população idosa, bem como avaliar as políticas públicas e as estratégias de prevenção e enfrentamento desse problema. Dessa forma, esta pesquisa se justifica pela necessidade de preencher uma lacuna na literatura sobre o tema, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a formulação de políticas públicas mais efetivas para a proteção dos idosos em situação de superendividamento

Para a realização da pesquisa foi utilizado o procedimento metodológico da revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, em que os artigos científicos, teses e dissertações consultados na construção do trabalho foram encontrados em repositórios digitais, como Google Scholar, Scielo e BDTD.

Na parte documental, foram analisados documentos jurisprudenciais relevantes ao objeto da pesquisa. O método dedutivo foi utilizado. O método

dedutivo, segundo Prodanov; Freitas (2013), parte do geral e posteriormente aborda as particularidades da questão, ou seja, pesquisa inicialmente os princípios, leis e teorias tidas como indiscutíveis da questão e a partir do entendimento lógico gerado pela pesquisa dos princípios gerais, emite conclusões puramente formais,

O presente trabalho foi dividido em três seções: o primeiro buscou apresentar a transformação do consumo na sociedade contemporânea, o segundo buscou abordar o superendividamento da terceira idade. Por fim, o terceiro capítulo buscou discutir as possibilidades de mitigação ou erradicação do superendividamento da terceira idade.

2. TRANSFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

O consumo faz parte das atividades básicas desenvolvidas pelo ser humano, todos consomem para garantir seu bem-estar. Pode-se afirmar que a sociedade do consumo nasceu entre os séculos XVI e XVII, na Inglaterra, período em que a nobreza elizabetana passou a consumir com grande entusiasmo, o que impactou diretamente nas relações de consumo do mundo Ocidental (MOREIRA, 2016).

Apesar das diversas características que marcaram as transformações nas relações de consumo entre os séculos XVI e XVII, foi a Revolução Industrial o principal marco da sociedade de consumo em seu período inicial. Nesse ponto, percebe-se que, além do aumento da frequência de consumo, a produção em larga escala possibilitou que mais pessoas fizessem parte da sociedade de consumo.

Dessa forma, grupos que antes eram excluídos da sociedade de consumo passaram a se configurar, também, como consumidores, o que resultou na chamada “sociedade do consumo de massa na tradição ocidental” (MOREIRA, 2016, p.19).

Uma das mais importantes características do consumo no século XVIII é a compra realizada a partir dos gostos e vontade e não da necessidade, o que tornou o consumidor alvo das propagandas publicitárias. Melo; Freitas (2018) afirmam que a massiva produção a partir da Revolução Industrial dependia do

consumo, dessa forma a Revolução Industrial caminhou juntamente a Revolução de Consumo.

Viana (2019) explica que a produção massiva consequência da Revolução Industrial tornou as relações de consumo menos pessoais e mais contratuais, de forma que o consumidor passou a configurar um papel de vulnerabilidade diante da negociação e suscetíveis às práticas que não vão de encontro a ética e a boa-fé que se espera do mercado.

Já no século XIX o consumo era uma realidade permanente na sociedade que se instalava nas dimensões sociais e culturais, o que sofreu uma grande transformação no período foi a forma de consumir:

Nesse período (**século XIX**) surgem as lojas de departamento, que modificaram drasticamente a forma de exposição e compra de bens, a natureza pela estética pela qual os bens eram negociados, bem como a maneira de divulgar referidos bens. As lojas de departamento mudaram o estilo de vida desses novos consumidores influenciados, dentre outros fatores, pelas técnicas persuasivas de decoração das vitrines dessas lojas, deixaram de consumir apenas em razão da necessidade e passaram a comprar impulsionados, simplesmente, pelo desejo de participar na atividade de consumo e possuir os bens de moda (MOREIRA, 2016, p.21).

Até meados do Século XX, o consumo se deu mormente nas lojas de departamento e pequenas lojas de varejo, com a intensificação das estratégias de marketing, alterando a forma de consumo da população. Conforme afirma Moreira (2016), até o surgimento da internet essa dinâmica foi mantida.

A internet surgiu em meados dos anos de 1960, em primeiro momento sendo utilizada pelo exército norte-americano e industriais no contexto do projeto *Advanced research projects agency* – ARPANET para a prevenção de ataques nucleares e nos anos de 1970 foi registrado o Protocolo de Controle de Transmissão que consentiu os que vários “[...]networks incompatíveis por programas e sistemas comunicarem-se entre si” (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO; MOREIRA, 2015, p.3).

O modo de compra se alterou com o passar dos anos com o advento da revolução tecnológica do século XXI, e isso se deve a mudança no estilo de vida das pessoas, que atualmente as pessoas disponibilizam pouco tempo para realizar compras presencialmente. Dessa forma, o crescimento do número de compras online aumentou de maneira vertiginosa nos últimos anos, e esse

crescimento da procura por produtos online, e de plataforma que disponibilizem a venda de produtos foi de tal maneira que a legislação a respeito do tema não teve sucesso para acompanhar o crescimento da modalidade (NEVES, 2014).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é o principal dispositivo legal que regula as relações de consumo no Brasil, impõe limites e deveres para a publicidade, fornecedores e estabelece os direitos do consumidor. O código prioriza os direitos do consumidor e do consumidor equiparado, por considerá-lo hipossuficiente na relação de consumo.

O CDC (Código de Defesa do Consumidor) determina que consumidor é “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (BRASIL, 1990, art. 2º). Além dessa definição *stricto sensu* do consumidor, o CDC trata da figura do consumidor por equiparação com definição abstrata, que visa estender a proteção ao consumidor potencial e presumido (BRASIL, 1990, art. 17; art. 29).

O referido código explica que participam das relações de consumo, dois entes: o consumidor e o fornecedor, sendo que o primeiro é o ente que adquire o produto ofertado, e o segundo é o responsável pela venda do produto

De acordo com Brasil (1990, art. 4º), em quaisquer relações de consumo, o consumidor, nesse caso, os consumidores equiparados são a parte vulnerável. O critério da vulnerabilidade é determinante para a categorização do consumidor. Calixto (2019) afirma que há três tipos de vulnerabilidade na relação de consumo: técnica, jurídica e fática. A vulnerabilidade técnica deriva da falta de conhecimento técnico do consumidor quanto às questões referentes ao produto ou serviço prestado.

A vulnerabilidade jurídica é relacionada a falta de conhecimento do consumidor quanto aos seus direitos na relação de consumo e falta de habitualidade com a litigância (CALIXTO, 2019). Por fim, a vulnerabilidade fática pode ser dividida em econômica e concorrencial. A econômica é a grande diferença de poder econômico entre o consumidor e o fornecedor, enquanto a vulnerabilidade fática concorrencial está relacionada à ausência de opções do consumidor, por exemplo, quando apenas um fornecedor possui o produto desejado.

Barbosa (2021) afirma que para compensar a vulnerabilidade fática do consumidor na relação de consumo, há as normas do CDC que visam o

reestabelecimento do direito e a força da vontade das expectativas justas do consumidor.

Segundo Carvalho (2010) a vulnerabilidade do consumidor está relacionada a sua falta de conhecimentos específicos sobre o produto ou serviço que está adquirindo, podendo ser levado ao erro e enganado pelo fornecedor, quanto a utilidade e características do produto ou bem que está sendo adquirido, o que cria um *déficit* informacional. Esse *déficit* é uma característica do consumidor em virtude do fato das informações, controle e manipulação do bem, estarem exclusivamente com o fornecedor.

Por fim, há a hipossuficiência na relação de consumo e não está ligada a incapacidade econômica do consumidor, mas a dificuldade de produção de determinadas provas. Por ocasião disso, a hipossuficiência é um dos pressupostos para a inversão do ônus da prova, de acordo com Brasil (1990, art. 6º). Dessa forma, para defender os interesses do consumidor, parte vulnerável na relação de consumo, o CDC estabelece princípios que regulam as relações de consumo, de forma a priorizar o consumidor e facilitar seu acesso à justiça.

A defesa do consumidor é um instituto particularmente necessário no contexto vigente, em que os consumidores são atraídos por maciça propaganda e as relações sociais são baseadas no consumo, criando situações de endividamento da população e múltiplos abusos por parte de fornecedores. Lima (2020) pontua que o superendividamento é um dos temas mais relevantes atualmente em relação à defesa do consumidor.

3. O SUPERENDIVIDAMENTO DA TERCEIRA IDADE

O superendividamento é conceituado como a incapacidade completa do consumidor em adimplir com suas dívidas atuais e futuras, adquiridas junto ao Fisco, concessionárias de crédito ou aquelas oriundas de alimentos e multas, em tempo razoável, com sua capacidade de renda e patrimonial (LIMA, 2020). Melo (2015) afirma que o superendividamento não pode ser compreendido como um momento de inadimplência obrigacional, mas como a incapacidade do consumidor em suprir suas necessidades básicas, como alimentação e moradia, que são materializadas mormente pelo crédito ao consumo.

A lei nº 14.181/21, que altera o CDC, para dispor sobre o tratamento e prevenção ao superendividamento, define o superendividamento, como a “a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existência” (BRASIL, 2021, art. 54-A; § 1º).

A cartilha da OAB (2021) conceitua o superendividamento, como:

[...] Logo, estão incluídos no conceito de superendividamento apenas as pessoas naturais (físicas) e de boa-fé, o que significa que são as pessoas naturais que se endividaram por conta dos denominados “acidentes de vida”: desemprego, doenças na família, mortes e rupturas da estrutura familiar decorrente de divórcios, separações etc. (OAB, 2021, p. 1).

O princípio da Boa-Fé está relacionado ao comportamento dos contratantes, tanto no ato da fixação do contrato, no decorrer do percurso contratual e na extinção do mesmo. No direito obrigacional, a regra da boa-fé é uma norma geral, porém, em caso concreto, cabe ao juiz decidir como deveria ter sido o comportamento dos contratantes (BARBOSA, 2006).

A boa-fé é afirmada no artigo 422 do Código Civil, expressando na probidade um dos princípios objetivos da boa-fé. O princípio da boa-fé é dividido em objetivo e subjetivo pela doutrina. A boa-fé subjetiva está relacionada ao estado de ignorância ou consciência de um sujeito sobre um fato mediador, violador ou impeditivo ao seu direito (BRASIL, 2002). A boa-fé subjetiva se manifesta por aspectos psicológicos, em que o sujeito acredita estar agindo corretamente. Já a boa-fé objetiva se apresenta na concretização de parâmetros de honestidade e lealdade estipulada para o comportamento dos sujeitos em uma relação contratual (BARBOSA, 2006).

De acordo com o Código Civil/2002 a boa-fé objetiva tem função de controle de limites do exercício de um direito, tem função interpretativa e integração em negócios jurídicos

D’Albuquerque (2020) afirma que o superendividamento é um fenômeno da sociedade capitalista de consumo em massa, que é agravado pelas práticas agressivas e predatórias dos fornecedores de crédito e das propagandas, que se utilizam da deficiência informacional e cognitiva do consumidor.

A legislação vigente determina que será objeto de proteção por parte do Estado, no contexto das relações de consumo, o consumidor cujas dívidas não saíram do seu controle, por razões justificadas e que causem abalos na situação financeira das famílias. Não se trata de proteger o consumidor que meramente não consegue adimplir com suas dívidas por ter consumido mais do que seu orçamento permite (MACHADO; MILANEZ, 2022).

Não existe um valor determinado para definir o superendividamento, sendo este caracterizado pela impossibilidade de resolução das dívidas da pessoa natural. Ou seja, se o pagamento das dívidas comprometa mais de 30% da renda líquida mensal do consumidor, é possível presumir que o mínimo existencial esteja afetado, resultando na impossibilidade de arcar com despesas necessárias a uma vida digna (alimentação, vestuário, higiene, saúde, transporte etc.). (OAB, 2021, p. 1).

De acordo, Joelsons; Munhoz (2021) afirmam que a legislação nacional é calcada nos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Na sociedade do consumo exagerado, os consumidores acabam por consumir demais, em razão do assédio propagandístico e dos fornecedores de crédito, e em razão da relação entre consumo e *status*, criando uma situação em que se aprofunda a vulnerabilidade do consumidor.

Dessa forma, a proteção ao superendividamento visa reintegrar o indivíduo superendividado à sociedade, protegendo-o das dívidas e reconhecendo seu direito básico à preservação do mínimo existencial, de forma a garantir que o adimplemento das dívidas contraídas de boa-fé, não comprometam sua capacidade de subsistência (JOELSONS; MUNHOZ, 2021).

Portanto, conforme abordado, o superendividamento é entendido como a incapacidade do consumidor em adimplir com sua dívida, sem comprometer seu mínimo existencial, ou seja, a porção de sua renda destinada aos custos necessários, como moradia, alimentação, entre outros.

Mateus (2023) destaca que o conceito do mínimo existencial é abstrato, não podendo ser fixado em uma quantia ou porcentagem da renda do indivíduo, o que suscita diversas questões acerca da definição do termo. A doutrina majoritária entende ser necessário que o mínimo necessário seja um conceito maleável e indeterminado, visto que não pode ser definido por lei,

deve-se analisar o mínimo existencial necessário de acordo com as características do caso concreto.

À isso, Joelsons; Munhoz (2021), complementam, que o mínimo necessário é a parcela da renda necessária ao indivíduo, imprescindível para seu próprio sustento e o de sua família. Neste conceito, abarca-se a noção de patrimônio essencial, cuja noção está relacionada com os bens materiais necessários para a garantia da existência do indivíduo com dignidade.

De acordo com a pesquisa de Melo (2015), a população idosa inadimplente se concentra mormente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Ainda, os Estados do Amazonas, Amapá, Roraima e Pará, a taxa de superendividamento da população idosa supera o patamar de 20%, o que é extremamente alto, considerando a média nacional de 12,7% da população idosa endividada.

A pesquisa do Serasa divulgada exclusivamente ao portal CNN, demonstra que até maio de 2023, a população idosa inadimplente era de 12,7 milhões, o que representa um aumento de 32,7% do endividamento da população idosa comparada à 2019 (BAST; OLIVEIRA, 2023).

O Senador Styvenson Valentim (Podemos-RN) destacou, em seu pronunciamento no Plenário em 31/05/2023, que o endividamento da população com mais de 60 anos é o maior da história do Brasil. Entre 2019 e 2023, 3,4 milhões de idosos se tornaram inadimplentes (AGÊNCIA SENADO, 2023). Segundo os dados apresentados pelo Senador e pela matéria da CNN, a maior causa do amplo endividamento são os empréstimos consignados para aposentados e pensionistas, e a maior razão para a tomada destes empréstimos é a pressão familiar e o medo de ser abandonado caso não sustente a família.

O Senador destacou a alteração do papel dos idosos na família: “Eles [idosos] são as âncoras e os financiadores de muitas famílias. Sofrem por violência psicológica, violência pelo esquecimento, violência pública, como isso que eu estou discutindo aqui, e essa secretaria tem essa responsabilidade” (AGÊNCIA SENADO, 2023, *online*).

Dados divulgados por Brasil (2021) demonstram que em 2020, houve 11.240 denúncias sobre abuso financeiro contra o idoso, sendo que em 80% dos casos, o abusador é membro da família. Por fim, a causa do

superendividamento da população idosa, além da necessidade incessante pelo consumo na sociedade atual, é a pressão familiar, o que faz com que o idoso superendividado se enquadre na população protegida pela lei nº 14.181/21 e ressalta a necessidade do Estado em promover políticas públicas voltadas para essa população (OLIVEIRA *et al.*, 2022).

Ressalta-se que a população protegida pela lei nº 14.181/21 é o cidadão endividado que contraiu dívida de boa-fé, com intenção de adimplir. Visto que conforme demonstra a pesquisa de Brasil (2021), a maior razão para o superendividamento da população idosa é a intenção em prover para sua família, configura-se boa-fé.

4. ALTERNATIVAS PARA O SUPERENDIVIDAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA

Segundo a lei nº 14.181/21, o superendividamento engloba os compromissos financeiros decorrentes do consumo, operações de crédito, compras à prazo e serviços de prestação continuada, não compreendendo, portanto, as dívidas contraídas por má-fé ou fraude, nem oriundas de contratos celebrados dolosamente, com a intenção de não adimplir, nem o consumo de itens de luxo (BRASIL, 2021, art. 54-A; § 2º).

A lei nº 14.181/21 cria ações e políticas de proteção e prevenção ao superendividamento, focadas na conscientização do consumidor e vedação da concessão de crédito de forma irresponsável, sem consulta aos antecedentes de crédito do consumidor e extremamente facilitada.

O art. 54-C da lei nº 14.181/21 veda as práticas predatórias do mercado de crédito ao idoso, buscando protegê-lo do superendividamento. O inciso IV do referido parágrafo determina a vedação das práticas de assédio ou pressão ao consumidor para contratar produto, serviço ou crédito, mormente em se tratando de consumidores analfabetos, idosos, doentes ou em estado de vulnerabilidade agravada.

Portanto, fica compreendido que o idoso é compreendido como um consumidor vulnerável, que deve ser objeto de proteção do Estado. Com fulcro no diploma supracitado, no CDC e legislações correlatas, a maior parte dos Estados, por meio do PROCON (Programa de Proteção e Defesa do

Consumidor) e das Secretarias Estaduais competentes, criaram programas de apoio ao superendividamento, como o Núcleo de Apoio ao Superendividado (NAS) e Programa de Apoio ao Superendividado (PAS), disponíveis na maior parte das regiões do Brasil (BRASIL, 2023).

Os NAS possuem atendimento psicológico, programas de educação financeira, busca comunicação com as empresas e entidades de crédito para quem o consumidor deve, e busca negociar condições de pagamento favoráveis (MATEUS, 2023).

O PROCON-SP possui um PAS desde 2012, já tendo atendido 31 mil indivíduos endividados, e com fulcro na lei nº 14.181/21 que determina a criação de mecanismos de proteção ao superendividado, ampliou suas ações, visando oferecer cursos e orientações de educação financeira, apoio psicológico, ouvidoria, além do auxílio na renegociação que já é prestado desde 2012 (PROCON-SP, 2021).

A pesquisa de Souza *et al.* (2023) realizou um estudo de caso das atividades realizadas no NAS de Canoas/RS, demonstrando a intervenção realizada. A intervenção foi realizada com 226 idosos, com idade média de 65 anos, e duraram cerca de 1h30. A intervenção foi dividida em dois momentos:

No primeiro momento, três participantes são escolhidos para sortear envelopes distintos. Dentro de cada envelope, encontra-se o mesmo valor em dinheiro (R\$ 1.000,00), representando o pagamento da aposentadoria ou salário, e algumas opções de despesa básica: alimentação, saúde e moradia [...]. Cada envelope apresenta uma variação nos gastos referentes às categorias, o que gera três situações financeiras finais: na primeira, sobra dinheiro; na segunda, se gasta tudo que recebe; e na terceira, fica-se devendo. Toda a atividade é desenvolvida com a participação dos idosos, que a cada despesa são convidados a manusear o dinheiro, pagando ao facilitador da atividade o valor atribuído, bem como a discutir sentimentos e assuntos emergentes (SOUZA *et al.*, 2023, p. 297).

Após a apresentação das situações financeiras, discutiu-se as possibilidades para solução do endividamento, tendo um empréstimo consignado como forma de solucionar o problema, visto que a maior parte dessa população, ao enfrentar situações emergenciais ou de inadimplemento, optam por este empréstimo (SOUZA *et al.*, 2023).

Por meio da pesquisa foi possível verificar a eficácia da atividade pedagógica, que buscou conscientizar os participantes acerca de educação financeira, riscos do superendividamento e benefícios do controle das finanças.

De acordo com dados de Brasil (2023), os NAS estaduais e municipais estão recebendo maiores aportes financeiros da União, visando ampliar a atuação destes núcleos, considerado importantes para a educação financeira e apoio ao endividado idoso.

A pesquisa de Vasconcelos (2016) realizou uma análise do uso de crédito pelos idosos do município de Viçosa (MG), e verificou que dos 52 idosos entrevistados, 17 (32,7%) utilizaram crédito consignado, 9 (17,3%) utilizam cartão de crédito e 9 (17,3%) utilizam carnês de lojas, demonstrando que o crédito é algo amplamente presente na vida do idoso.

Considerando o risco de superendividamento, 17 entrevistados (32,7%) afirmaram utilizar mais de uma das opções de crédito supracitadas, o que configura risco de inadimplimento e superenadimplimento (VASCONCELOS, 2016).

Conforme afirma Lima (2020), não há muitas políticas públicas e ações estatais que visam a equalização das dívidas da população idosa, ou seja, há escassez na atuação estatal no que tange à proteção ao idoso superendividado. Todavia, a promulgação da lei nº 14,181/21 e a criação dos NAS, disponíveis na maior parte das cidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar as causas e consequências do superendividamento na população idosa, bem como avaliar as políticas públicas e as estratégias de prevenção e enfrentamento desse problema. Por meio da pesquisa foi possível compreender que o superendividamento é um fenômeno próprio da sociedade capitalista do consumo em massa, em que o consumo é incentivado e os consumidores são assediados e vítimas de práticas de marketing predatório, buscando o aumento do consumo. No âmbito das relações sociais, confere-se *status* social ao indivíduo que consome muito produtos e serviços.

Essa situação ocasiona o fenômeno do superendividamento, que ocorre quando o indivíduo, de boa-fé contrai dívida superior à sua capacidade de adimplir, sem que comprometa sua subsistência. O superendividamento não é classificado de acordo com o valor da dívida, mas de acordo com a incapacidade de adimplir com as obrigações e subsistir com dignidade, simultaneamente.

Verificou-se pela pesquisa, que a população idosa apresenta amplo crescimento na taxa de superendividamento nos últimos anos, influenciados mormente pela lógica consumista da sociedade capitalista e por pressão familiar, visto que atualmente, muitos idosos são responsáveis pela maior parte da renda familiar.

Como formas de combate à este fenômeno, foram criados os NAS e PAS, que visam oferecer orientações de educação financeira, apoio psicológico e auxílio na renegociação dos débitos, com vistas em reintegrar o cidadão.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Styvenson chama atenção para alta no endividamento de idosos.** Agência Senado, 31/05/2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/05/31/styvenson-chama-atencao-para-alta-no-endividamento-de-idosos#:~:text=Styvenson%20ressaltou%20que%20o%20endividamento,inadimplentes%20entre%202019%20e%202023>. Acesso em: 31 out. 2023.

BARBOSA, Haroldo Camargo. Princípios contratuais na teoria clássica e na pós-modernidade. **Revista do Direito Privado da UEL** v.1, n.2, 2006.

BARBOSA, Caio César do Nascimento. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pela publicidade ilícita por eles veiculada. **RJLB**, Ano 7, nº 3, 2021.

BAST, Elaine. OLIVEIRA, Danilo. **Inadimplência entre aposentados dispara para 32,7% em quatro anos.** Portal CNN, 13/07/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/inadimplencia-entre-aposentados-dispara-para-327-em-quatro-anos/>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2002.

BRASIL.(super)endividamento da pessoa idosa:vamos falar sobre isso?Campanha de Conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI. Brasília: Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

BRASIL. Lei nº 141,181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2021.

BRASIL. **FDD aprova R\$ 21 milhões para estruturar Núcleos de Atendimento aos Superendividados**. Portal do Governo Federal, 29/09/2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/fdd-aprova-21-milhoes-para-estruturar-nucleos-de-atendimento-aos-superendividados>. Acesso em: 3

1 out. 2023.

CALIXTO, Lilianny Lima Bandeira. **Influenciadores digitais**: análise jurídico-social da Responsabilidade Civil decorrente do uso da Publicidade Enganosa no mercado de Consumo Digita. Sousa/PB: Universidade Federal de Campina Grande, 2019.

CARVALHO, José Carlos Maldonado de. Propaganda enganosa e abusiva. Rio de Janeiro: **Revista da EMERJ**, v.4, n.15, 2001.

D'ALBUQUERQUE, Julia de Baére Cavalcanti. O superendividamento na terceira idade: uma análise sob a perspectiva do Projeto de Lei nº 283/2012. R. **Fórum de Dir. Civ. – RFDC**, Belo Horizonte, ano 9, n. 24, p. 205-217, maio/ago. 2020.

FIGUEIREDO, M.S.F.; FIGUEIREDO, C.X.; MOREIRA, H.M. **Comércio Eletrônico e o direito do consumidor no Brasil**. Minas Gerais: UNIPAC, 2015.

JOELSONS, Marcela. MUNHOZ, Natália. **A Lei do Superendividamento e o conceito de mínimo existencial**.Conjur, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-20/opiniao-lei-superendividamento-conceito-minimo-existencial>. Acesso em: 31 out. 2023.

LIMA, Eduardo Henrique. **O superendividamento do consumidor**.Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/9999/1/EDUARDO%20HENRIQUE%20LIMA.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

MACHADO, Henrique Resende Versani. MILANEZ, Felipe Comarela. A vulnerabilidade qualificada do consumidor idoso e o superendividamento: uma análise da lei 14.181/21. **Revista de Direito de Viçosa**, vol. 14, n. 1, 2022.

MATEUS, Vitor Marcelino. **A lei do superendividamento como mecanismo de garantia de práticas de crédito responsável, educação financeira e de prevenção do mínimo existencial**. Tubarão: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2023.

MELO, Louise Gabrielle Esteves Soares de. **O superendividamento do consumidor idoso: uma análise da hipervulnerabilidade, do direito à informação e do consumo de crédito**. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2015.

MELO, R.G.; FREITAS, P.G. A cibercultura e as transformações nas relações de consumo um estudo sobre o comportamento do consumidor. Centro Universitário Uniabeu, 2018.

MOREIRA, T.A. **O comércio eletrônico e a proteção do consumidor no Direito brasileiro**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016.

NEVES, Thiago Ferreira Cardoso. O Comércio Eletrônico e o Direito do Consumidor. In: **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro. Volume 17, nº 64. p. 154-163 Janeiro – abril 2014.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Cartilha superendividamento. OAB, 2021. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_A4_Superendividamento%20-%20CEDC.pdf. Acesso em: 31 out. 2023.

OLIVEIRA, Edineide Maria de et al. O Endividamento de Idosos Aposentados. **Conjecturas**, Vol. 22, Nº 1, 2022.

PAULA, Jeanine Bender de. GRAEFF, Lucas. O superendividamento na terceira idade: um estudo de caso. **Estud. Interdiscipl. Envelhec.** Porto Alegre: vol. 19, n. 2, p. 569-582, 2014.

PROCON-SP - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor. **PROCON-SP lança central do superendividamento**. PROCON-SP, 08/06/2021. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-lanca-central-do-superendividamento/>. Acesso em: 31 out. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª Ed. Novo Hamburgo: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR; Universidade Feevale, 2013.

SOUZA, Cristina Pereira de. Educação financeira com idosos: um relato de experiência desenvolvido pelo núcleo de apoio ao superendividado de Canoas. **Revista Prâksis**, Novo Hamburgo, a. 20, n. 2, jul./dez., 2023.

VASCONCELOS, Adriana Miranda de. **Utilização de crédito pelos idosos participantes do programa municipal de terceira idade de Viçosa – MG**. Dissertação. 175f. [Mestre em Economia Doméstica]. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2016.